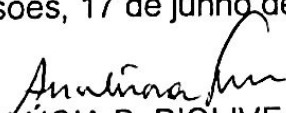




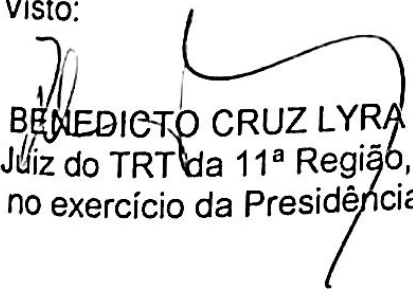
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 064/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz BENEDICTO CRUZ LYRA, com a presença dos Exmos. Srs. Juizes: EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, MARLENE DE LIMA BARBOSA, Juíza Titular da 5ª VT de Manaus, convocada, JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado, ADILSON MACIEL DANTAS, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado e do Exmo. Sr. Dr. PATRICK MAIA MERÍSIO, Procurador do Trabalho da PRT da 11ª Região, apreciando o processo TRT nº MA-254/2003, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora **SANDRA MARIA PINTO ROCHA**, com proventos proporcionais correspondentes a 25/30 (vinte e cinco trinta avos), correspondentes a 25 (vinte e cinco) anos de serviço no cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com fulcro na CF/88, em seu art. 40, inciso III, alínea "c", em sua redação original, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, na forma assegurada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, acrescida da vantagem pessoal nominalmente identificada, decorrente da incorporação de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe do Setor de Processos – FC-04 e 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Auxiliar Especializado – FC-01, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97 c/c o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e a concessão de 21% (vinte e um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, mais a opção de 70% (setenta por cento) do valor base da Função de Auxiliar Especializado, de acordo com os artigos 14, §2º e 16 da Lei nº 9.421/96 e Decisão nº 481/97-TCU-Plenário, bem como as demais vantagens decorrentes de seu cargo, previstas no art. 8º da Lei nº 10.475/2002.

Sala de Sessões, 17 de junho de 2003.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


BENEDICTO CRUZ LYRA
Juiz do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência